



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.057**  
**De 20 de agosto de 1 998**

Dispõe sobre alienação de bem e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de agosto de 1 998, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para o de dominicais, objetivando alienação aos proprietários lindeiros, faixa de terra do Município, constituída por passagem de pedestres, localizada na quadra 06 do loteamento Jardim Arangá, medindo 200 metros quadrados, com a descrição e confrontações seguintes :

**Área "A"** - Uma faixa de terra constituída de partes da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Arangá, com frente para a Av. José Nogueira Neves onde mede 4,00 metros; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontado do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote 28 e do lado esquerdo com o lote 27; e finalmente mede 4,00 metros na linha dos fundos onde confronta com as Áreas "B" e "C", perfazendo uma área total de 100,00 metros quadrados.

**Área "B"** - Uma faixa de terra constituída de parte da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Arangá; com frente para a Av. Paulo Pereira Ayres onde mede 2,00 metros; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote 09 e do lado esquerdo com a área "C"; e finalmente mede 2,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a área "A", perfazendo uma área total de 50,00 metros quadrados.

**Área "C"** - Uma faixa de terra constituída de parte da passagem de pedestre, localizada na quadra 06 do loteamento denominado Jardim Arangá; com frente para a Av. Paulo Pereira Ayres onde mede 2,00 metros; da frente aos fundos mede 25,00 metros em ambos os lados, confrontando do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com a área "B" e do lado esquerdo com o lote 10; e finalmente mede 2,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a área "A", perfazendo uma área total de 50,00 metros quadrados.

**Artigo 2º** - Fica o Prefeito autorizado a alienar aos proprietários lindeiros por preço nunca inferior à avaliação, devidamente atualizada, o imóvel descrito no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.057 .....

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

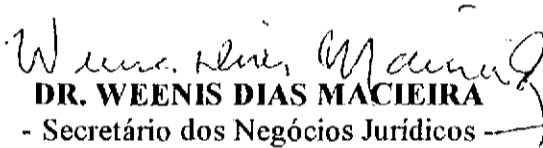
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 ( vinte ) de agosto de 1 998 ( mil novecentos e noventa e oito ).



Dr. Waldemar de Santi

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



Dr. Weenis Dias Macieira

**DR. WEENIS DIAS MACIEIRA**  
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 22.agosto.98.